



**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 83 - CENTRO - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

**PROJETO DE LEI Nº 0161/2008**

**EMENTA:** Modifica a Política Pública de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo da Infância e Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º:** Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2º:** O Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á por meio de:

**I:** Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade, dignidade e à convivência familiar e comunitária, nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

**II:** Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

**III:** Proteção especial, nos termos da lei.

**§ 1º:** Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativas e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida.

**§ 2º:** O programa de proteção especial objetiva: